



## LEI MUNICIPAL Nº 1.450/2010

### **DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL NO VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

A Prefeita Municipal de Ribeirão Vermelho – MG, Sra. Ana Rosa Mendonça Lasmar, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à revisão geral no vencimento mensal dos servidores públicos, no âmbito do Poder Executivo, no percentual de 4,11% (quatro vírgula onze por cento), no termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

**§1º** - Faz parte integrante desta Lei o anexo I, com o grau de níveis salariais.

**§2º** - Para efeitos desta Lei, considera-se como vencimento o salário base dos servidores municipais.

**Artigo 2º** - Estende-se o benefício concedido por esta Lei aos servidores contratados, comissionados, aposentados e pensionistas.

**Artigo 3º** - As despesas oriundas da execução da presente Lei, correrão as contas de dotações orçamentárias próprias.

**Artigo 4º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2010.

**Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho, 26 de março de 2010.**

**Ana Rosa Mendonça Lasmar**  
**Prefeita Municipal**

**Alerson Claret de Jesus**  
**Chefe de Gabinete**

**Giovani Possato**  
**Sec. Mun. Administração**



## **ANEXO I**

### **GRAUS E NÍVEIS SALARIAIS (Atualizados em 4,11% - apuração INPC jan/dez 2009)**

<b>GRAUS E NÍVEIS SALARIAIS 2010</b>										
<b>GRAU</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>	<b>F</b>	<b>G</b>	<b>H</b>	<b>I</b>	<b>J</b>
<b>NÍVEL</b>										
<b>I</b>	510,00	510,00	510,00	510,00	510,00	510,00	510,00	-	510,00	510,00
<b>II</b>	510,00	510,00	510,00	510,00	510,00	510,00	510,00	514,03	521,28	-
<b>III</b>	510,00	510,00	510,00	510,00	510,00	510,00	510,00	510,00	510,00	-
<b>IV</b>	510,00	510,00	510,00	510,00	516,46	534,93	-	-	-	-
<b>V</b>	553,49	572,85	592,78	613,29	635,02	657,57	-	-	-	-
<b>VI</b>	680,43	704,24	728,72	753,91	780,45	808,34	848,40	968,66	-	-
<b>VII</b>	836,37	865,64	895,75	926,70	959,32	993,63	1.870,53	-	-	-
<b>VIII</b>	1.028,10	1.064,06	1.101,09	1.139,84	1.179,21	1.221,38	-	-	-	-
<b>IX</b>	1.263,80	1.307,84	1.353,09	1.400,30	1.449,62	1.501,41	5.451,28	-	-	-

**A partir da letra F, os vencimentos equivalem aos servidores do quadro da Educação, que foram contemplados com incorporação de gratificação em seus salários, conforme o disposto na Lei Municipal 1295/2004.**